SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2012/2013
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

Por este instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO,** e, também, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA**, por seus representantes legais, estabelecem o presente **ADITIVO** nos termos da **CLÁUSULA 54ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função será concedida de acordo com as condições a seguir especificadas:

1) SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA e de **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA:**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

Estão extintas a partir de 1º de setembro de 2001, no âmbito da representação dos sindicatos convenentes, as condições específicas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira "Gratificação de Função" constantes da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Condições Específicas/ Estado da Bahia - 2000/2001 e de anos anteriores.

Parágrafo Segundo

Os empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que, em 31 de agosto de 2001 já estavam recebendo a Gratificação de Função por terem completado 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical, e que, nos termos do parágrafo 2º, item 1, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de 2002/2003, tiveram, em 30.06.2003, suspenso o pagamento da Gratificação de Função a que se refere o ***caput*** desta Cláusula, voltarão a percebê-la a partir de 01.07.2003, respeitado o prazo de 12 (doze) meses após a extinção do mandato. O pagamento observará as seguintes condições:

a) A gratificação disposta neste parágrafo não é acumulável com a prevista no ***caput*** desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.
b) A gratificação prevista neste parágrafo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.
c) O pagamento das diferenças devidas nos termos do ***caput*** deste parágrafo serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de novembro/2012.

2) Para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE ILHÉUS, DE ITABUNA, DE IRECÊ E REGIÃO, DE JACOBINA E REGIÃO E DE JEQUIÉ E REGIÃO:**
"*CAPUT*" - **VIDE TEXTO GERAL**

Parágrafo Primeiro
Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo
A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no ***caput*** desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro
A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo Único
Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 3ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido pela presente Convenção que os bancos no Estado da Bahia darão frequência livre, como se em pleno exercício de suas funções estivessem, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, aos empregados que exercem ou venham a exercer cargos de diretoria da entidade de sua categoria profissional, consoante discriminação a seguir:

a) Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados da **Bahia e Sergipe**: até 5 (cinco) diretores;
b) Sindicato dos Bancários da **Bahia**: até 7 (sete) diretores;
c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários **de Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jequié e Vitória da Conquista**: até 5 (cinco) diretores;
d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Jacobina**: até 2 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro
Para os sindicatos do interior da Bahia, a disponibilidade acima referida não poderá recair em mais de 1 (um) empregado do mesmo estabelecimento bancário. O diretor colocado à disposição da entidade sindical ficará obrigado, diariamente, a prestar junto à federação ou sindicato, 6 (seis) horas de serviço, reservando-se ao banco o direito de fiscalização deste dispositivo.
Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1°, 2° e 3° da Cláusula 36ª do Texto Geral).

CLÁUSULA 4ª DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenentes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados, na folha de pagamento de **novembro de 2012**, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro
Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados, que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo
Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro
As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto
Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1° dia de atraso;
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto
No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13° salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto
O desconto a que se refere o ***caput*** desta cláusula observará os valores e os prazos de oposição para a base territorial de cada sindicato convenente, como segue:

a) **Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia:** NÃO HAVERÁ DESCONTO

b) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana:** Desconto de R$ 30,00 (trinta reais), a ser efetuado no mês de **novembro de 2012**, em uma única vez, de todos os

bancários. Recolhimento no Banco do Nordeste do Brasil S/A - na c/c nº 11622-2, Ag. 014 - Feira de Santana/BA.
OPOSIÇÃO: Os bancários sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto, **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da CCT 2012/2013,** no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na sede do Sindicato, à R. Farmacêutico José Alves, 145, Tanque da Nação, Feira de Santana, BA, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente, com nome, matrícula e banco.

c) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) sem teto, sobre todas as verbas salariais do mês de **novembro de 2012,** de todos os bancários, de uma única vez, creditado no Banco do Brasil, ag. 0019-1, c/c nº 50.197-2, Ilhéus, BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto **no prazo de 15/10/2012 a 24/10/2012,** mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Rua Ana Nery, 140, no horário das 8h00 às 16h00, com nome, matrícula, agência e banco.

d) **Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região:** Desconto de 3% (três por cento) sem limite de valor, sobre as verbas fixas de natureza salarial, do mês de **novembro de 2012,** de todos os bancários, de uma única vez, sem limite de valor, a ser creditado na CEF - Caixa Econômica Federal, ag. 0070, C/C nº 003-33-3, Itabuna/BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da CCT 2012/2013**, mediante envio de correspondência para sede do sindicato, na Av. Duque de Caxias, 111, Centro - Itabuna - BA, constando da mesma a solicitação do não desconto, bem como matrícula, agência e banco.

e) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região:** Desconto de 1% (um por cento) sobre todas as verbas salariais, inclusive comissões, do mês de **novembro de 2012** de todos os bancários, de uma única vez, sem limite de valor, a ser creditado no Banco do Brasil S.A., ag. 0548-7, c/c nº 4599-3 - Irecê/BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da CCT 2012/2013**, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Rua da AABB, 850, no horário das 8h00 às 18h00, tendo constado nome, matrícula, agência e banco.

f) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina:** Desconto 2% (dois por cento) sobre o vencimento padrão ou salário base, a ser descontado no mês de **janeiro de 2013**, de todos os bancários, de uma única vez, sem limite de valor, a ser creditado na conta do sindicato junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 0135-X, c/c nº 8.751-3, Jacobina/BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor se ao desconto, no período de **03 a 14 de dezembro de 2012**, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na R. da Vitória, 17, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, tendo constado do mesmo constando nome, matrícula, agência e banco.

g) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região:** Desconto de 2% (dois por cento) sobre todas as verbas salariais, a ser descontado no mês de **novembro de 2012**, de todos os bancários, de uma única vez, a ser creditado no Banco do Brasil S.A., Ag. 0060-4 - C/C nº 12.419-2, Jequié/BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto **no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da CCT 2012/2013,** mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Tr. Antonio Carlos Magalhães, 155, no horário das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, tendo constado do mesmo nome, matrícula, agência e banco.

h) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista:** Desconto de 1% (um por cento) sobre o piso nacional da categoria do mês de **novembro de 2012** de todos os bancários, de uma única vez, sem limite de valor, a ser creditado no Banco do Brasil S.A., ag. 0188-0, c/c nº 3319-7, Vitória da Conquista/BA.
OPOSIÇÃO: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto **no prazo de 10 (dez) úteis a contar do 1º dia subsequente a assinatura da CCT 2012/2013**, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato na Rua Dois de Julho, 122 - Centro, Vitória da Conquista/BA, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, constando, nome, matrícula e banco.

CLÁUSULA 5ª PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único
A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA 6ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

a) **Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia:** todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié e Vitória da Conquista.

b) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana:** base territorial de Feira de Santana.

c) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus:** base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca.

d) **Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região:** base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna (sede), Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.

e) **Na base Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região:** (base territorial América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Central, Canarana, Gentil do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê (sede), João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xiquerecê (CONFORME CARTA SINDICAL).

f) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina:** base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova.

g) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região:** base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié (sede), Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês.

h) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista:** base territorial Vitória da Conquista (sede).

CLÁUSULA 7ª **VIGÊNCIA**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Salvador (BA), 25 de outubro de 2012.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Valfredo Monteiro Filho
Presidente
CPF 049.096.665-91

Roberto Musiello
OAB/BA 19.330

p/Procuração e em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Emanoel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente
CPF 095.934.545-00